



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2017

**Assunto: PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS ANIMAIS DE RUA**

**Interessado: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

1 – **CONSIDERANDO** as inúmeras tentativas infrutíferas de a sociedade civil local se organizar para dar conta do problema referente aos animais de rua no Município de Centenário do Sul, com várias reuniões e tentativa de criação de associação com o fito de cuidar de animais de rua, todas sem que tenham sido levadas adiante;

2 – **CONSIDERANDO** a dicção do art 3º, XXXIII da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, competete privativamente ao Município manter sistema de prevenção contra as doenças de animais com o fim de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

3 – **CONSIDERANDO** o insculpido no art 149 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul que preceitua que caberá aos órgãos executivos do Poder Municipal, a execução da política e das atividades de proteção ambiental, de forma integrada;

4 – **CONSIDERANDO** que com o crescimento das cidades e a necessidade concomitante da manutenção das áreas verdes, objetivando melhorar as condições de vida dos munícipes, outros grupos de animais passaram a ser observados sob a mesma ótica, sendo necessário, portanto, o estabelecimento de políticas públicas para a defesa e a proteção desses animais;

*Sant'Anna*  
Estado das Santas Sant'Anna  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

**5 - CONSIDERANDO** o descontrole sobre as populações de cães, gatos e animais de tração na cidade como um todo, trazendo à tona fatos como os crimes de maus-tratos, abandono, comércio indiscriminado, situações diversas de risco à saúde e ao bem estar dos homens e dos animais;

**6 - CONSIDERANDO** a superpopulação de cães, gatos e animais de tração em centros urbanos ocasiona inúmeros problemas, tais quais a transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, entre outras; agressões envolvendo pessoas ou outros animais; contaminação ambiental por dejetos e pêlos e dispersão de lixo; distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes, atropelamentos; danos à propriedade pública ou particular;

**7 - CONSIDERANDO** que o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui animais sobre sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema, além da necessidade de programas permanentes visando ao controle populacional;

**8 - CONSIDERANDO** que a Carta da Primavera de 88 prevê, expressamente que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”* (artigo 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”* (inciso VII);

**9 - CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a

PROMOTOR DE JUSTIÇA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

Política Nacional do Meio Ambiente, destaca-se que a defesa da fauna estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados, fazendo parte do meio ambiente "tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público" conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I.

**10 - CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso V, da mesma lei, "considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna";

**11 - CONSIDERANDO** que se faz necessário disciplinar a proteção ambiental relativa aos animais, através de um conjunto de políticas municipais de defesa e proteção de acordo com a espécie, com conceituação clara a partir de orientação técnico-científica e em consonância com o arcabouço legal e normativo federal e estadual;

**12 - CONSIDERANDO** a disposição do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação e a disposição do art. 200, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, que salienta caber ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no disposto nos arts. 27, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 (LONMP), **RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE** ao Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** de Centenário do Sul, LUIZ NICACIO, que, no prazo de 180 dias, promova:

- a) projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;

*Sant'Anna*  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

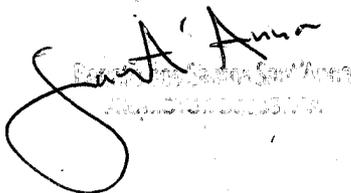
b) o controle de população canina e felina do Município através de implantação de procedimentos cirúrgicos de castração através de convênio a ser firmado com universidade/faculdade, mediante comprovação junto a este órgão ministerial, ou às custas da Prefeitura Municipal, Departamento de Saúde Pública (mediante a comprovação da regularidade do procedimento licitatório) essencial à saúde pública e que deverá ser mantido de forma permanente, no mínimo, uma vez por semestre, bem como do tratamento pós-operatório;

c) a implantação de serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como a vermifugação dos animais abandonados através de convênio a ser firmado com universidade/faculdade, mediante comprovação junto a este órgão ministerial, ou às custas da Prefeitura Municipal, Departamento de Saúde Pública (mediante a comprovação da regularidade do procedimento licitatório) essencial à saúde pública e que deverá ser mantido de forma permanente, no mínimo, uma vez por semestre,

d) o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

e) o fomento de ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

f) o estabelecimento de penalidades pecuniárias administrativas para

  
Ana Carolina  
Promotoria de Justiça  
Comarca de Centenário do Sul



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

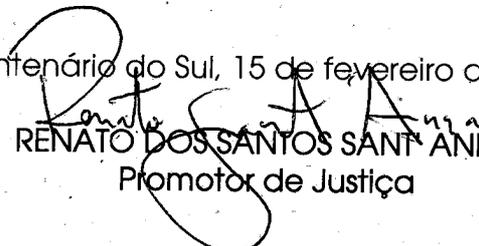
## Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

os casos de abandono, maus tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, destinando-as ao Fundo Municipal de Saúde a fim de serem os valores revertidos no financiamento das atividades de controle, manejo e alojamento de animais apreendidos em vias públicas ou mantidos em observação clínica em locais de isolamento;

Na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, deverá ser dada a esta divulgação imediata e adequada no site do Município na guia <http://www.centenariodosul.pr.gov.br/page/1751/recomendacoes-ministerio-publico> , **bem como resposta por escrito, assinalando para tanto o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.**

Dê-se ciência, por ofício, ao Município de Centenário do Sul.

Centenário do Sul, 15 de fevereiro de 2017.

  
RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA  
Promotor de Justiça